INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FINANCIA GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ: 51.137.439/0001-00

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a TERCON INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.121.454/0001-95 ,neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **FINANCIA GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.137.439/0001-00 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (Segunda) emissão e colocação privada de cotas da subclasse Sênior da 1ª (Primeira) série da Classe Única **("Cotas Sênior da 1ª Série")**, dispensada de registro, nos termos do art. 8, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do FINANCIA GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", celebrado em 06 de novembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO FINANCIA GROUP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão das Cotas Seniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Sênior

b) Emissão: 2ª (segunda)

c) Série: 1ª (primeira)

d) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art 8, inciso II

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: Suficiente para perfazer o valor total da oferta;

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

l) Período de Carência: N/A;

m) Amortização: 1,60% ao mês, pagamento de principal + juros

n) Prazo de Duração: 84 (oitenta e quatro) meses;

o) Remuneração alvo: 1,80% ao mês perfazendo 23,87210% a.a.;

p) Intermediária líder da oferta: Não aplicável.

q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

r) Publico Alvo da Oferta: Profissional.

s) Taxa de Colocação: pelos serviços de colocação de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,015% (quinze milésimos por cento) com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

t) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo referido ambiente administrado e operacionalizado pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.